



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 172/2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min** do dia **02 de outubro de 2023**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 85/2022, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

- das **08h 00min** do dia **04/10/2023** até às **08h 00min** do dia **19/10/2023**.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- a partir das **08h 00min** do dia **19/10/2023**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das **10h00min** do dia **19/10/2023**.

**LOCAL:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA (TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS ENTRE PONTOS – ENDEREÇOS) E SERVIÇOS DE HOSTING (HOSPEDAGEM) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.6.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no ANEXO IV;

2.6.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no ANEXO IV e;

2.6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, conforme o ANEXO IV.

2.6.4. **A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO ANEXO IX, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.**

### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o

caso;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

#### 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://bnc.org.br/> e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

#### 5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível** com o objeto desta licitação.

5.5. **SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.7. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

6.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca <b>(quando for o caso)*</b>	Fabricante <b>(quando foro caso)*</b>
----------------	-----------------------------------	---------------------------------------

**\*Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão “MARCA PRÓPRIA” ou outra expressão sinônima.**

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.9. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR LOTE.**

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

8.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico <https://luizalves.atende.net/>.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

## 9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 33 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. **A etapa ABERTA de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em **até 10% (dez por cento) superior** àquela de menor valor, possam ofertar um **lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos**, sendo que este será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.4. **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, **na ordem de classificação**, até o **máximo de 03 (três)**, oferecer um **lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos**, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. **Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de **disputa aberta e fechada**.

## **10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proposta que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.4.1. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os do mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5. A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, referente ao processo em questão.

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

**13.3. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.7.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

**13.8.2.** O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que algum certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO VII**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital).

**13.15. Habilitação jurídica (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.17. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta->

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

### 13.18. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.18.1. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), **comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ ;
- Grau de Endividamento (GE) =  $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / (\text{Ativo Total})$ ;

13.18.2. Os índices exigidos como **mínimos** serão apurados através das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente: } AC/PC &= \text{índice mínimo: } 1,00* \\ \text{Liquidez Geral: } AC+RLP/PC+PNC &= \text{índice mínimo: } 1,00* \\ \text{Grau de endividamento: } PC+PNC/AT &= \text{igual ou menor que } 1,00* \end{aligned}$$

*\*A justificativa dos índices exigidos neste subitem está disponível no processo.*

13.18.3. Os índices deverão estar calculados para que a Comissão proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

13.18.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.18.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.18.5.1. A empresa poderá apresentar, em substituição ao exigido no subitem 13.18.2, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.18.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13.18.7. Os documentos previstos na cláusula 13.18.1. e demais subitens **não serão exigidos em casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais por parte de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do **artigo 3º, do Decreto 8.538/15**.

### **13.19. Qualificação Técnica**

13.19.1. Apresentar **Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

13.19.2. Apresentar profissional devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

13.19.3. Inclui-se nesta exigência de que a empresa especializada em serviços de fornecimento de internet apresente documento comprobatório de 01 (um) Engenheiro de Telecomunicações ou Eletricista, com Acervo Técnico do Profissional de instalação de rede de fibra em no mínimo 20 pontos.

### **14. DECLARAÇÕES**

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO VI**.

14.2. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO** necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme **ANEXO VIII**.

14.3. As referidas declarações deverão estar assinadas e datadas, sendo estas, se possível, objeto de diligência saneadora.

### **15. DAS DILIGÊNCIAS**

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

15.3. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

15.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO II**, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

15.5. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 32/2022.

15.6. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

15.7. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em “**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)**”, bem como, **SOMENTE**, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, próprios do Departamento de Licitações ([licitacaopmla@gmail.com](mailto:licitacaopmla@gmail.com) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br)).

15.8. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informados.

15.9. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. **Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município** (<https://luizalves.atende.net/cidadao> - na aba “Consulta Licitações”, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br) e [licitacaopmla@gmail.com](mailto:licitacaopmla@gmail.com) no prazo de **até 30 (trinta) dias**. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO**.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO IX) e da Minuta do Contrato (ANEXO X)**, sendo parte integrante deste edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da **Bolsa Nacional de**

## Compras – BNC.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

23.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** (<https://bnc.org.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, através do sistema IPM (<https://luizalves.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Dipsuta); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VIII** – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico; **ANEXO IX** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **ANEXO X** – Minuta Contratual.

Luiz Alves, 02 de outubro de 2023.

**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - OBJETO:

Seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de link de internet banda larga** (transporte de dados digitalizados entre pontos – endereços) e **serviços de hosting** (hospedagem) para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, suas Secretarias Municipais e Fundos Municipais, Câmara Municipal de Luiz Alves e Delegacia de Polícia Civil, conforme especificações.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Indicamos como base desta fundamentação o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 002/2023**, produzido pela Divisão de Tecnologia da Informação, e anexo a este termo.

Da mesma forma indicamos, conforme a Lei nº 14.133/21:

Art. 6º (...) XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a **contratação de bens e serviços**, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos (...).

Referenciamos a escolha da **modalidade pregão**, conforme prevista na legislação.

Art. 28. São **modalidades** de licitação:

##### I - **pregão**;

Ainda, sob a égide da Lei nº 14.133/21, resta evidenciado que:

Art. 29. A concorrência e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Adotamos, inclusive, o **formato eletrônico**, consubstanciado na supracitada lei, em seu art. 17, § 2º, e também, quanto ao Decreto Municipal nº 85/2022, no seu art. 52, V.

Por fim, indicamos na legislação federal o art. 34, para assegurar o **critério de julgamento** a ser adotado:

Art. 34. O **julgamento por menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

#### III - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Faz-se necessária a contratação de empresa devidamente constituída para a finalidade precípua com vistas a **fornecer link de internet banda larga**, com a realização de transporte de dados entre os locais disponibilizados neste termo de referência, e ainda, realizar os **serviços de hosting**, nas entidades do Poder Executivo Municipal, no Poder Legislativo Municipal e na Delegacia de Polícia Civil, vinculada ao Estado de Santa Catarina, mas com atuação de polícia judiciária nos limites do município de Luiz Alves.

Leva-se em consideração, como parâmetro básico de contratação, o atual modelo, tendo em vista que as rotinas administrativas como um todo sugerem o **fornecimento ininterrupto de link de internet banda larga**.

O **transporte de dados** entre os usuários ou locais onde a internet banda larga é fornecida, visa integrar a gestão municipal, garantindo unidade administrativa, e da mesma forma, segurança em tecnologia da informação, sigilo e confidencialidade, além de prevenção invasões na rede ou uso indevido por parte dos usuários.

Da mesma forma, indicamos a **contratação de hosting** ou **hospedagem tradicional**, como uma forma de oferecer recursos exclusivos em um ambiente que hospeda aplicações, soluções de TI ou ativos, onde a responsabilidade de gerenciar tarefas de manutenção e manter tudo funcionando é papel da empresa que oferece esse tipo de hospedagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

A **hospedagem na nuvem** é a capacidade de disponibilizar aplicativos e sites na internet usando a nuvem. A nuvem hospeda recursos de computação de uma rede de servidores virtuais e físicos, permitindo maior escalabilidade e flexibilidade para fazer alterações rapidamente.

O **host**, nesse caso, é o responsável por armazenar e processar dados e informações que são trocadas entre diversas máquinas. Um exemplo desse tipo é a rede local de uma empresa. Nela ficam conectados computadores, impressoras, servidores, storages e mais uma infinidade de dispositivos.

Faz-se necessário a contratação dos recursos de hosting para levarmos toda nossa infraestrutura física de servidores para a nuvem eliminando assim a necessidade de comprar e gerenciar a nossa própria infraestrutura de armazenamento de dados, oferecendo agilidade, escalabilidade e durabilidade com acesso aos dados a qualquer hora e em qualquer lugar, reduzindo custos com compra de equipamentos físicos e gastos com energia, aumentando também a segurança dos dados armazenados.

Decorre, portanto, de **contrato contínuo**, nos moldes da nova legislação (Lei nº 14.133/21).

Este tópico tem como parâmetro o **Item VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

#### **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A empresa especializada e contratada deverá prestar todo suporte necessário, solicitado pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Luiz Alves, ficando subordinada mediante fiscalização contratual, à Divisão de Tecnologia da Informação.

A empresa deverá disponibilizar pessoal técnico especializado, em período comercial e de plantão, a fim de atender as necessidades da contratante.

Os materiais e equipamentos usados nas instalações, unidades e estruturas do município correrão por conta da contratada, e sem ônus às entidades requisitantes.

A contratada ficará obrigada a atender aos pedidos das entidades requisitantes durante a vigência da ata de registro de preços e contrato de prestação de serviços. A empresa vencedora do registro de preços terá **30 (trinta)** dias para implantar os serviços, após a formalização do contrato de prestação de serviços e a emissão da ordem de serviço.

Verificam-se as disposições do **Item V do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

#### **V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução do presente objeto, previsto nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se coaduna ao atual modelo de implantação e gestão de tecnologia da informação, englobando todos os seus aspectos, com disposição e estruturas administrativas mantidas, mas em constante mudança e melhoria. Por isto, destacamos alguns destes requisitos.

Neste sentido observam-se os pontos de **requisitos da contratação**, mediante as características e a cobertura em todo o território municipal, para correto funcionamento das unidades, do executivo municipal, do legislativo municipal e da Delegacia de Polícia Civil, plano de expansão de conexão e transporte de dados por fibra óptica em pontos e localidades onde não exista esta estrutura, garantia do serviço e disponibilidade de pessoal para atendimento remoto e presencial, em serviços agendados e de emergência (regime de plantão) com disponibilidade dos serviços em tempo integral, entre outros.

Face aos **requisitos de manutenção**, os materiais utilizados deverão ser periodicamente revistos através da subordinação direta entre a contratada e a contratante.

O **requisito temporal** sugere a continuidade do serviço, sendo que a futura contratada deverá dar início aos serviços sem interrupção dos fornecimentos e na vigência do atual modelo.

No que tange os **requisitos de segurança**, compromete-se, a futura contratada, a observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), precipuamente, bem como na aplicação dos **critérios de sustentabilidade e conformidade técnica e legal**, respectivamente, aplicam-se as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), e da Agência Nacional de Telecomunicações –



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANATEL e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quanto os materiais utilizados e seu descarte.

A subcontratação, conforme previsto em lei e no Decreto Municipal nº 85/2022, será admitida em relação aos percentuais máximos dos serviços. Desta forma, nos contratos de prestação de serviços serão indicados estes percentuais.

Este tópico tem como parâmetro o **Item V do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

#### **VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A empresa vencedora deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação dos serviços, sempre de acordo com a supervisão da Divisão de Tecnologia da Informação.

Após a prestação mensal de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento.

Junto à nota fiscal, deverá ser apresentado documento de forma que haja comprovação dos trabalhos realizados para o Município no decorrer do mês, preferencialmente mediante relatório pormenorizado;

Fica designado o servidor Ricardo Mondini, Assessor da Divisão de Tecnologia da Informação, como **fiscal do contrato**, que envolverá todas as entidades requisitantes.

#### **VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

Após a prestação mensal de serviços, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura eletrônica, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento, juntamente com documento comprobatório das ações realizadas para os entidades requisitantes.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização do mês de serviços prestados, bem como do recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

#### **VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A empresa a ser contratada deverá apresentar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme disposto no edital, e previsto na Lei nº 14.133/21.

A documentação técnica inerente à seleção do fornecedor em fase de habilitação, será indicada em edital, e versará apenas pela apresentação de **Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

Da mesma forma, inclui-se a exigência de que a empresa especializada em serviços de fornecimento de internet apresente documento comprobatório de **01 (um) Engenheiro de Telecomunicações ou Eletricista**, com Acervo Técnico do Profissional de instalação de rede de fibra em no **mínimo 20 pontos**.

No que tange a qualificação econômico-financeira, deverá apresentar, os índices de **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** e **Grau de Endividamento (GE)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais** (2022 e 2021) e **obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

- a) Liquidez Corrente: índice mínimo 1,00;
- b) Liquidez Geral: índice mínimo 1,00;
- c) Grau de endividamento: igual ou menor que 1,00;

A justificativa desta exigência está apensada ao processo.



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Da mesma forma, a empresa poderá apresentar em substituição aos índices indicados, o seu capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Deverá, por conseguinte, apresentar **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**, conforme modelo exigido em Edital.

Além disto, deverá apresentar proposta, nos moldes do edital, com preços que não ultrapassem os valores referenciais, que serão julgados pelo critério de **MENOR VALOR POR LOTE**, dado a complexidade do objeto e a impossibilidade de fracionamento dos itens que compõem os lotes do processo, conforme tabelas descritivas, prevista no item seguinte deste termo.

**IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS LOTES:**

Referente ao **LOTE 01**, definimos desta forma, os **serviços de internet** (transporte de dados digitalizados entre pontos – endereços), assim indicados:

Pontos	Endereço	Descritivo	Quantidade de Meses	Valor Unitário	Valor Total
1	Luiz Alves Prefeitura 83.112.319/0001-55 - Sec. Obras Vila do Salto R, Ver. Crisóstomo Gesser, Vila do Salto, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de Interconexão na velocidade de 30 Mbps.	12	R\$ 179,90	R\$ 2.158,80
2	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - Creche Vila do Salto Rua Nicolau Schmitt, 149, Vila do Salto, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
3	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - Creche Ribeirão do Padre Rodovia SC 414, 5440, Ribeirão do Padre, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
4	Escola Braço Elsa. Estrada Geral Braço Elsa, s/n, Braço Elsa, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
5	Escola Ribeirão do Padre. Rodovia SC 414, s/n, Ribeirão do Padre, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
6	Escola Alto Máximo. Estrada Geral Alto Maximo, s/n, alto Máximo, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
7	Posto de Saúde Vila do Salto. Rua Rodovia Leonardo Martendal, KM 413, s/n, Vila do Salto,	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

	89128000, Luiz Alves/SC.	100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.			
8	Posto de Saúde Rio do Peixe. R. Faustino Martini, 2140 - Rio do Peixe, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
9	Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves 11.301.658/0001-50 - Posto de Saúde Máximo. Estrada Geral Alto Máximo, s/n, Máximo, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
10	Luiz Alves Prefeitura 83.112.319/0001-55 - Matriz. Rua Erich Gielow, 35, Centro, Luiz Alves, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 1 Gbps de download e 500 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 449,90	R\$ 5.398,80
11	Fundo Municipal de Assistência Social 11.301.643/0001-91 - Conselho Tutelar. Rua Nicolau Schmitz, 142, apto 02, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de Interconexão na velocidade de 30 Mbps.	12	R\$ 179,90	R\$ 2.158,80
12	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - Posto de Saúde Rio Canoas. Estrada Geral Alto Canoas, s/n, Alto Canoas, Luiz Alves, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
13	Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves 11.301.658/0001-50 - Posto de Saúde Serafim. Estrada Geral Braço Paula Ramos, s/n, Serafim, Luiz Alves, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
14	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - Escola Braço Serafim. Estrada Geral Braço Paula Ramos, 57, Braço Serafim, Luiz Alves, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
15	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - Escola Rio Canoas. Estrada Geral, s/n, Rio Canoas, Luiz Alves, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
16	Luiz Alves Prefeitura 83.112.319/0001-55 - Delegacia Civil. R. Erich Gielow, 36 -	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

	Centro, Luiz Alves - SC, 89128-000.	100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.			
17	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - Rio Do Peixe. R. Faustino Martini, 999 - Rio do Peixe, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
18	Fundo Municipal de Defesa Civil. Avenida Vereador, Av. Ver. José Augusto Köehler, 185 Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
19	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - Creche Escola Braço Elsa. Rua Francisco Schmitz, 86, Braço Elza, Luiz Alves, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
20	Fundo Municipal de saúde Luiz Alves 11.301.658/0001-50 - Sala Fisioterapia. Rua Elizabeth Junkes Trieweiler, 191, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
21	Luiz Alves Prefeitura - Fundação Esporte - FENACA. Rua Vereador Crisóstomo Gesser, 296, Vila do Salto, Luiz Alves, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
22	Luiz Alves PREFEITURA - 83.102.319/0001-55 - DUDALINA. Rua Professor Simão Hess, 366, Vila do Salto, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
23	Luiz Alves Prefeitura - 83.102.319/0001-55 - Prefeitura Antiga. 18 Julho, 1204, Centro, Luiz Alves, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
24	Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves 19.578.710/0001-21 - 12 Salas. Avenida Vereador, Av. Ver. José Augusto Köehler, 144 Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80
25	Fundo Municipal de saúde Luiz Alves 11.301.658/0001-50 - UBS. Avenida Vereador,	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938.80

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

	Av. Ver. José Augusto Köehler, 133 Luiz Alves - SC, 89128-000.	100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.			
26	Luiz Alves Prefeitura - 83.102.319/0001-55. Ponto Turístico Mirante - Rua 18 de Julho.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
27	Luiz Alves Prefeitura - 83.102.319/0001-55 - Praça Serafim. Rua Prof. Wiilybaldo Van Den Bylaardt, Serafim, Luiz Alves - SC, 89128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
28	Câmara Municipal de Luiz Alves – Endereço Rodovia SC-414, nº 3.520, Luiz Alves, SC - CEP: 89.128-000.	Link de internet banda larga na velocidade de 200 Mbps de download e 100 Mbps de upload junto com 1 IP fixo.	12	R\$ 244,90	R\$ 2.938,80
<b>SERVIÇOS DE INTERNET</b>					<b>R\$ 83.186,40</b>

Em relação ao **LOTE 02**, definimos desta forma os **serviços de hosting (hospedagem)**:

Item	Descritivo / Itens	Complemento do Descritivo	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Anual
01	Vcpu-Hosting	15	12	R\$ 652,06	R\$ 7.824,72
02	Gb memória - Hosting	24	12	R\$ 540,22	R\$ 6.482,64
03	Gb Tier 1 - SSD	500	12	R\$ 274,80	R\$ 3.297,60
04	NLSAS	1.500	12	R\$ 316,17	R\$ 3.794,04
05	IP Publico	01	12	R\$ 57,50	R\$ 690,00
06	Mbps – Intenet Full Duplex	100	12	R\$ 675,22	R\$ 8.102,64
07	Licença Windows Server 2022	03	12	R\$ 439,68	R\$ 5.276,16
08	Gb Tier – NLSAS (Backup)	4.000	12	R\$ 843,13	R\$ 10.117,56
09	Veeam Backup & Replication Enterprise Plus	04	12	R\$ 435,40	R\$ 5.224,80
<b>SERVIÇO DE HOSTING</b>				<b>R\$ 50.810,16</b>	

O valor total do certame, composto pelos **lotes 01** (serviços de internet) e **02** (serviços de hosting) é de **R\$ 133.996,56 (cento e trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** pelo período de **12 (doze) meses** consubstanciado em contrato de prestação de serviços, admitindo-se a prorrogação, nos moldes da legislação, e correção pelos índices oficiais.

Este tópico tem como parâmetro o **Item VI do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Por tratar-se de utilização do sistema de registro de preços, conforme a Lei nº 14.133/21, objetiva-se um maior controle dos custos de operacionalização do fornecimento de link de internet banda larga, transporte de dados e serviços de voz, com prazo não superior a 12 (doze) meses, evidenciada a prorrogação por igual período, conforme a lei.

Neste sentido, a adequação orçamentária ocorrerá por razões da Lei Orçamentária Anual (LOA), que prevê despesas nestas características.

Cada entidade requisitante deverá dispor de recursos para custear os valores mensais de utilização dos serviços de internet banda larga.

Em relação aos serviços de hosting estes serão custeados pela Administração.

### **XI – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

A prestação de **serviços continuados de conexão de internet em alta velocidade e alcance nacional, com, transporte de dados digitalizados entre pontos (endereços)**, estão incluídos no objeto, **com as seguintes características:**

- Garantia do serviço e disponibilidade de pessoal para atendimento remoto e presencial, em serviços agendados e de emergência (regime de plantão);
- Disponibilidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- Suporte técnico para todos os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

A prestação de **serviços de hosting (hospedagem em nuvem) com backup** requer as seguintes características:

- Contratação dos recursos de hosting (hospedagem) para toda a infraestrutura física de servidores para a nuvem eliminando assim a necessidade de comprar e gerenciar a nossa própria infraestrutura de armazenamento de dados, oferecendo agilidade, escalabilidade e durabilidade com acesso aos dados a qualquer hora e em qualquer lugar, reduzindo custos com compra de equipamentos físicos e gastos com energia, aumentando também a segurança dos dados armazenados;
- O nível do serviço deverá ter certificação de no mínimo TIER 3;
- Suporte 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias na semana;
- Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias na semana;
- Com SLA de no máximo 4 (quatro) horas para inatividade dos serviços;

### **XII - LOCAL DE ENTREGA:**

A execução dos **serviços de internet**, referente ao **LOTE 01**, descrito no objeto deverá garantir o ininterrupto fornecimento nos **locais e endereços constantes** na tabela a seguir:

Prefeitura de Luiz Alves (83.112.319/0001-55) – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento (FENACA)
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Creche da Vila do Salto
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Creche do Ribeirão do Padre
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Escola do Braço Elza
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Escola do Ribeirão do Padre
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Escola do Alto Máximo
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Frotas



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Posto de Saúde Rio do Peixe
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Posto de Saúde Máximo
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Matriz (Paço Municipal)
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Prefeitura antiga
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Centro de Atendimento Autismo
Fundo Municipal de Assistência Social (11.301.643/0001-91) – Conselho Tutelar
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Posto de Saúde Rio Canoas
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Posto de Saúde Serafim
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Escola do Braço Serafim
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Escola do Rio Canoas
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Delegacia de Polícia Civil
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Creche do Rio do Peixe
Fundo Municipal de Defesa Civil - Anexo ao corpo de Bombeiros - Avenida Vereador, Av. Ver. José Augusto Köehler, Luiz Alves
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Posto de Saúde Vila do Salto
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Creche do Braço Elza
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Sala de Fisioterapia
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Secretaria de Esportes e Cultura (FENACA)
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Casarão DUDALINA
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves (19.578.710/0001-21) – Escola 12 Salas (em construção)
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Centro de Múltiplo Uso
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Praça do Serafim
Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Prefeitura Antiga
Fundo Municipal de Saúde Luiz Alves (11.301.658/0001-50) – Centro de Saúde Américo Luciani
Câmara Municipal de Luiz Alves (83.543.538/0001-70) – Centro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

\*06 (seis) pontos a definir (conforme determinação da Divisão da Tecnologia da Informação).

Os **serviços de hosting**, previstos no **LOTE 02**, necessariamente, serão realizados no seguinte local:

Prefeitura de Luiz Alves (83.102.319/0001-55) – Matriz (Paço Municipal)

**XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada e formalizada requisição da Divisão de Tecnologia da Informação, ou das entidades requisitantes, por intermédio do responsável pela fiscalização do contrato de prestação de serviços.

A manutenção preventiva, onde a contratada irá suspender o fornecimento ou não dos serviços deverá ser comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, e nos casos onde a manutenção for emergencial, a realização dos serviços deverá ser totalmente cumprida em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

O prazo máximo para que o objeto contratual esteja em completo funcionamento é de 30 (trinta) dias. Nos casos de assistência técnica, a comunicação entre a contratante e a contratada se dará via ligação telefônica, e-mails, aplicativos de comunicação e/ou central de atendimento, mediante protocolo, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para resolução de eventual problema.

Caso a realização de qualquer manutenção e/ou assistência técnica ultrapasse os prazos estabelecidos neste termo, a contratada deverá formalizar comunicação oficial com o fiscal do contrato.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

**ELAINE CRISTINA MASS**  
Secretária Municipal de Administração

**RICARDO MONDINI**  
Assessor da Divisão de Tecnologia da Informação  
Fiscal do Contrato

**HENRIQUE LEMKE**  
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

**JOSIANE VIGARINI**  
Secretária de Assistência e  
Desenvolvimento Social

**JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST**  
Secretária Municipal de Saúde

**EDERSON MARKENWSKI**  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

**VALDENICE LUCIANI RODERES**  
Secretária Municipal de Educação

**ADRIANA TERESINHA SCHMITZ  
ZIMMERMANN**  
Secretária Municipal de Finanças

**PERCI BOMPANI**  
Presidente da Câmara Municipal

**ARLINDO ARTNER JÚNIOR**  
Delegado de Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO I-A

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I – CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

A solução de **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET** (TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS ENTRE PONTOS – ENDEREÇOS) e **SERVIÇOS DE HOSTING**, pretendida é a **contratação mensal (12 meses) de 28 (vinte e oito) pontos** referentes ao serviço de internet e serviços de hosting (hospedagem), em localidades distintas no Município de Luiz Alves, com descritivos de Link de Internet Banda Larga, e Link de Interconexão, e a contratação de serviços de hosting (hospedagem), incluindo backup no Paço Municipal, conforme quadro descritivo, englobando necessidade diária da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e suas Secretarias Municipais e Fundos Municipais, além da Câmara Municipal de Luiz Alves e da Delegacia de Polícia Civil.

#### II – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	Setor	e-mail	Papel
Ricardo Mondini	Assessor da Divisão de Tecnologia da Informação	<a href="mailto:ti@luizalves.sc.gov.br">ti@luizalves.sc.gov.br</a>	Planejamento / Responsável pela Demanda

Aduz-se, em certame realizado no último dia 04/09/2023, o **fracasso** do lote destinado à contratação de link de Internet Banda Larga e a contratação de serviços de hosting (hospedagem).

Em relação à aquela ocasião, a partir do fracasso do referido lote, surge novamente, a necessidade de produzir novo processo de contratação para estas demandas.

Neste sentido, apresentamos, mais uma vez, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que constitui a primeira etapa do planejamento de contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Além disso, é requisito do Decreto Municipal nº 85/2022 que dispõe sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, no Município de Luiz Alves.

Ainda, referente a este documento, o mesmo fundamenta-se nas orientações das Secretarias do Município, da Câmara Municipal e da Delegacia de Polícia Civil que dispõem de estrutura e necessidade do fornecimento de internet com transporte de dados, e ainda, conforme ficará evidenciado no descritivo dos locais a serem instalados.

Por fim, indicamos que o Estudo Técnico Preliminar 001/2023, que subsidiou o Processo de Licitação nº 230/2023 (Pregão Eletrônico nº 28/2023), ainda se coaduna, em alguns pontos, a este documento.

Demonstraremos que, necessariamente, através dos questionamentos, impugnações e demais observações, o novo ETP, estará delineando algumas mudanças para o novo processo, pois este atual documento não indica mera republicação do processo supracitado.

#### III - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A imperiosa necessidade de disponibilidade da conectividade com a internet, através da contratação de **serviços de link de internet**, a fim de viabilizar os serviços realizados no Paço Municipal e em toda a estrutura pública, especialmente nas escolas, postos de saúde, ginásios, salas de atividade especial, conselho tutelar, pavilhão da FENACA, entre outros, e nas dependências das secretarias municipais e de localidades indicadas, bem como na estrutura física atual do legislativo municipal, e nas dependências da delegacia de polícia civil, refletem a necessidade diária e incontestada da contratação, impactando diretamente nos serviços prestados e desenvolvidos.

A falta de conexão com a internet pode atingir negativamente serviços como a análise, elaboração de documentos, acesso aos serviços disponíveis na internet para consulta e acesso à informação, assinatura remota de documentos preparados pelas secretarias, até mesmo o acompanhamento e monitoramento das atividades diárias no cumprimento de suas atribuições, atendimento de demandas diversas, reuniões, dentre outras inúmeras atividades fundamentais para o desenvolvimento do município nas esferas do executivo e do legislativo, sem mencionar a atividade policial judiciária desenvolvida em âmbito municipal.

É importante ressaltar que o acesso remoto aos serviços de tecnologia da informação e comunicação representa uma

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ferramenta importantíssima para promover agilidade e viabilizar a realização de diversos atos, além de representar importante mecanismo para atender os objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional, e consequentemente promover uma eficiente prestação do serviço público.

A solução pretendida proporcionará, ainda, maior facilidade e rapidez para o acesso às informações e serviços, especialmente pela característica da mobilidade apresentada pela demanda, alinhando-se com as diretrizes de nivelamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Da mesma forma, apresenta-se, conjuntamente, neste ETP, a necessidade de contratação de **serviços de hosting** (hospedagem) que aduz a uma necessidade comum para indivíduos e empresas que desejam ter um site, aplicativo web ou qualquer presença *online* acessível na internet.

Definimos, assim, que uma das principais razões no escopo deste serviço é a disponibilidade na internet, através da hospedagem, em tornar os endereços da rede mundial de computadores, ou ainda, qualquer aplicativo web acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Neste sentido, os **serviços de hospedagem em nuvem** mantêm seus arquivos e dados em servidores, que estão conectados à internet de alta velocidade, configurados e aptos para estarem sempre disponíveis ao usuário.

A infraestrutura de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) contempla, da mesma forma, **serviços de transporte de dados digitalizados entre pontos (endereços)**, que abrangem essencialmente, a eficácia na interlocução digital entre pessoas, incluindo a comunicação por e-mails, voz, vídeo, mensagens, entre outros, a navegação na web para pesquisas, acesso a recursos online, procedimentos de compras públicas em plataformas online, entre outros, e ainda, a conectividade propriamente dita, a transmissão de dados e arquivos, a integração entre sistemas de gestão e/ou de informação, o armazenamento em nuvem, backup e recuperação de dados, mobilidade de usuários em torno das suas atividades precípua, análise de dados, transações financeiras online, monitoramento, entre as mais variadas atividades diárias.

Por fim, é cediço em que pese a atuação da Administração Pública, que a conectividade implica, diretamente, nos métodos voltados à prestação de contas, a exemplo do sistema de fiscalização integrada de gestão (e-Sfinge), do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), além do envio de informações obrigatoriamente, assim como este, para o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

#### IV – ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PAC)

Alinhado está, como determina a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), ao **PCA – Plano de Contratação Anual**, disposto em link, devidamente publicado no ano de 2022, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Luiz Alves (<https://luizalves.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual-2023/>).

#### V – ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### a) Requisitos da contratação:

Prestação de serviços continuados de **fornecimento de link de internet** (transporte de dados digitalizados entre pontos – endereços) e **serviços de hosting**, estão incluídos no objeto, **com as seguintes características:**

- Garantia do serviço e disponibilidade de pessoal para atendimento remoto e presencial, em serviços agendados e de emergência (regime de plantão);
- Disponibilidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- Suporte técnico para todos os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- Contratação dos recursos de hosting (hospedagem) para levarmos toda nossa infraestrutura física de servidores para a nuvem eliminando assim a necessidade de comprar e gerenciar a nossa própria infraestrutura de armazenamento de dados, oferecendo agilidade, escalabilidade e durabilidade com acesso aos dados a qualquer hora e em qualquer lugar, reduzindo custos com compra de equipamentos físicos e gastos com energia, aumentando também a segurança dos dados armazenados;
- O nível do serviço deverá ter certificação de no mínimo TIER 3;
- Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias na semana;
- Com SLA de no máximo 4 horas para inatividade dos serviços;

Demais itens serão descritos de forma minuciosa no documento final, produzido em consonância a este ETP.

##### b) Requisitos de manutenção:

Todo o material utilizado para o desenvolvimento dos serviços especificados deverão ser substituídos pela

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

contratada, sempre que motivada pelo responsável da Divisão de Tecnologia da Informação.

Caso necessário, a pedido do contratante, os pontos de acesso deverão ser bloqueados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A contratada deve levar em consideração a substituição dos modems a pedido do responsável da Divisão de Tecnologia da Informação, caso exista algum problema evidenciado ou atualização dos mesmos.

**c) Requisitos de segurança:**

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações contratuais, jamais para qualquer outro propósito.

A CONTRATADA deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE.

**e) Critérios de sustentabilidade ambiental:**

Aplicável no que couber, principalmente em relação aos materiais, e ao descarte destes, devendo seguir as recomendações, no que couber, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Advocacia-Geral da União – AGU), e demais manuais acerca do tema.

**f) Conformidade técnica e legal:**

Todos os dispositivos, materiais e serviços oferecidos, deverão estar devidamente **APROVADOS** pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, bem como deverão observar a competência do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO**, se for o caso, e de qualquer agência ambiental.

**VI – LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (PESQUISA DE PREÇOS)**

	<b>Característica</b>	<b>Solução / Resultado da Pesquisa de Preços</b>
01	Prestador do Serviço / Fornecedor	Empresas de especializadas que atuam no território nacional com capacidade de fornecer acesso por banda larga à internet e serviços de hosting (hospedagem).
02	Nome solução (modelo)	Serviço de link de internet e serviços de hosting (hospedagem).
03	Forma de entrega / Prestação dos serviços	Em <b>lotes</b> , de acordo com a indicação no <b>Termo de Referência</b> . <i>Obs. Existirá divisão por lotes de serviços de internet (lote 01) e serviços de hosting (lote 02).</i>

**a) Pesquisa de Preços:**

Abaixo, tem-se a pesquisa de preços baseada em **cotações recebidas diretamente de fornecedores**:

<b>Empresa</b>	<b>Internet</b>	<b>Hosting</b>
Unifique Telecomunicações S.A. (CNPJ: 02.255.187/0001-08)	X	X
BR7 Telecom (CNPJ: 08.646.908/0001-89)	X	-----



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Gmaes Telecom Ltda (CNPJ: 15.644.251/0001-86)	X	X
--	---	---

**(X) Apresentação de preços/cotação.**

Explicamos, conforme quadro apresentado, que a empresa **Unifique** mantém seus valores orçados, de acordo com o processo anterior, considerado fracassado, bem como a empresa **BR7**. Foi utilizada confirmação via e-mail, deflagrado pela Divisão de Tecnologia da Informação a fim de municiar esta pesquisa.

Em relação à empresa **Gmaes**, a referida empresa apresentou proposta considerada acima do valor referencial, estabelecido no certame anterior, considerado fracassado, neste tipo de serviço. Desta forma, foi desclassificada. Contudo, a Divisão de Tecnologia da Informação procedeu, mediante ao interesse da mesma, com cotação de preços para o novo processo.

Da mesma forma, foram realizadas pesquisa no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no **Banco de Preços** e no **Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC)**, mediante o descritivo específico utilizado no objeto, sendo que toda a documentação comprobatória referente à pesquisa de preços está anexada ao presente processo, sendo delineada no Termo de Referência.

## VII – SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** para contratação de empresa de prestação de serviços para **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET e SERVIÇOS DE HOSTING (HOSPEDAGEM)**.

Conforme mencionado, a solução ideal consiste na realização da modalidade indicada visando a obtenção dos fornecimentos indicados. A contratada deverá proceder com toda a estruturação para acesso à internet e transporte de dados. Entende-se que a solução é eficiente e atende perfeitamente a demanda.

Tecnicamente, a solução analisada pode atender a demanda para que as unidades municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Delegacia de Polícia Civil, tenham acesso à internet banda larga nos moldes deste objeto, de acordo com o que já é praticado, desde 2017.

Contudo, carece esta nova contratação, das melhorias necessárias, pois a nova legislação prevê o aumento de prazo contratual, conforme o art. 107 da nova legislação, sendo, portanto, indispensável a manufatura deste Estudo Técnico Preliminar, mostrando todo o seu complexo planejamento.

A empresa contratada em razão dos eventos oficiais indicados pela Prefeitura Municipal, suas Secretarias, Câmara Municipal e Delegacia de Polícia Civil, ao que se refere o serviço de internet, terá prioridade na cobertura destes serviços, sem custos adicionais ao Município de Luiz Alves, incluindo instalação, ativação e configuração dos equipamentos, cobertura de rede wi-fi e cabeada, caso exista necessidade, para todo ambiente do evento, suporte 24 (vinte e quatro) horas, e a disponibilidade de 01 (um) técnico no local do evento, e caso solicitado pelo responsável da Divisão de Tecnologia da Informação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O fornecimento dos equipamentos e materiais para a execução dos serviços de internet em eventos oficiais será de responsabilidade da empresa contratada, sem custos adicionais.

A empresa poderá dispor de visualização de sua marca (produtos, logos, marketing, etc.), conforme atribuição da organização do evento oficial e da área disponível.

## VIII – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO PARA ATENDER À SOLUÇÃO

Não identificamos necessidade de adequações do ambiente para a solução em tela, pois os ambientes estruturais já receberam ao longo deste período de contratação, um suporte de atualização face aos materiais usados e os serviços prestados, sem que houvesse qualquer tipo de despesa excedente aos valores pactuados inicialmente.

Após a verificação da equipe de planejamento junto aos órgãos requisitantes, disponibiliza-se a tabela descritiva relacionada aos locais (endereços), onde serão disponibilizados os serviços contratados e executados por período, inicialmente previsto de 12 (doze) meses, podendo chegar até 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão legal.

## IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos deverão permitir o alcance dos itens abaixo:



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Id	Resultados pretendidos
1	Possibilitar acesso à internet banda larga pelos usuários que possuem essa necessidade (Permitir o transporte de dados entre os diversos locais com acesso à internet).
2	Possibilitar a realização de serviços de hosting (hospedagem) com backup.

## X – ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

A estratégia para a contratação consiste na realização de processo licitatório, através da modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, e pelo **menor preço por lote**, objetivando realizar a contratação de empresa (s) para prestar (em) o (s) serviço (s) descrito (s) no objeto.

Desta forma, indicamos a **disposição dos lotes** da seguinte forma:

- **Lote 01:** Serviços de Internet (transporte de dados digitalizados entre pontos – endereços);
- **Lote 02:** Serviços de Hosting (hospedagem em nuvem);

## XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Face às providências necessárias na fiscalização e gestão contratual indico que existem servidores, tanto na Divisão de Tecnologia da Informação, quanto na secretarias e demais entidades vinculadas a este estudo, aptos a desenvolver junto a (s) empresa (s) contratada (s) para a execução de **serviços de fornecimento de internet** e de **hosting**, uma fiel fiscalização administrativa ante ao ordenamento jurídico.

## XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Constata-se que o contrato estabelecido entre esta municipalidade e a prestadora de serviços Unifique Telecomunicações S.A. que vigorou entre setembro de 2017 a setembro de 2023, perfazendo 72 (setenta e dois) meses, incluindo a prorrogação emergencial prevista na Lei nº 8.666/93, foi encerrado.

Da mesma forma, através do fracasso do lote de **internet/hosting** informado anteriormente, em processo homologado para fins de serviços de telefonia digital, somente, a Administração, de forma pontual e emergencial, seguindo o rito previsto na Lei nº 14.133/21, para a dispensa emergencial, decidiu contratar a citada empresa para proceder até dezembro deste ano, com os serviços indicados, exetando-se o serviço de hosting.

Por fim, indico que não existem quaisquer outras contratações vigentes para o mesmo objeto, tendo como exceção, somente a contratação direta mencionada pelo art. 75, VIII da nova lei de licitações.

## XIII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Face ao exposto, indico que os **impactos ambientais** mais relevantes na contratação de serviços de internet são, à título de exemplo, o **consumo de energia** (infraestrutura de telecomunicações é grande consumidora de energia elétrica, responsável por cerca de 2% do consumo mundial. Porém, o uso de energia renovável, como a solar e a eólica, podem ajudar a reduzir esse impacto); **emissão de gases de efeito estufa** (a geração de energia elétrica também é responsável pela emissão de gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global. Assim, a escolha de fornecedores que utilizam fontes de energia limpa pode ajudar a reduzir esse impacto); **uso de recursos naturais** (a construção e operação da infraestrutura de telecomunicações também pode causar impactos no uso de recursos naturais, como água e solo. Por isso é importante a escolha de fornecedores que implementam práticas de gestão ambiental pode ajudar a reduzir esse impacto).

Ao abordar algumas **medidas mitigadoras** para reduzir esses impactos, podemos incluir a exigência de fornecedores que utilizem fontes de energia renovável e práticas de gestão ambiental, o incentivo ao uso de tecnologias de economia de energia, como o uso de servidores com eficiência energética e o gerenciamento de tráfego de dados, além da promoção do uso consciente da internet, por meio de campanhas de conscientização.

Verificados os indicadores de impacto e de mitigação na contratação e execução de serviços da internet, apresentamos alguns exemplos específicos de medidas mitigadoras que podem ser adotadas, como exigência de fornecedores que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

utilizem energia solar ou eólica para alimentar suas redes de telecomunicações, o incentivo ao uso de equipamentos de telecomunicações com eficiência energética, como servidores e switches com certificações apropriadas e a promoção do uso de tecnologias de computação em nuvem, que podem ajudar a reduzir o consumo de energia local. Neste último caso, em específico, o exemplo corrobora a contratação dos serviços de hosting, que aduz a hospedagem em nuvem propriamente dita.

Outros aspectos importantes incluem a educação dos usuários sobre o consumo consciente da internet, como evitar a navegação em excesso e o download de arquivos grandes.

Por fim, a adoção destas medidas mitigadoras visando à redução dos impactos ambientais da contratação de serviços de internet impõe importante diretriz para a promoção e o desenvolvimento sustentável do setor de telecomunicações.

#### **XIV – CONCLUSÃO**

À luz do exposto, a solução viável faz-se a contratação de empresa que possa fornecer ininterruptamente os serviços de internet banda larga, além de serviço de hosting (hospedagem), verificadas as condições do processo anterior, cujo lote único, que envolvia serviço de internet e de hosting, fora fracassado.

Informamos, desde já, que o valor final referencial deverá ser o limite em que a Administração Pública praticará a contratação, e que será, juntamente com o Termo de Referência, objeto de análise da autoridade superior.

Considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, e considerando que os riscos envolvidos são mínimos e administráveis, recomenda-se a decisão da Administração para que seja feita a escolha segundo as determinações legais, constantes na Lei nº 14.133/21.

Ricardo Mondini  
Assessor da Divisão de Tecnologia da Informação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO II

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023

#### **HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS**

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema BNC**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**  
**(licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

<b>NOME DA EMPRESA:</b>
<b>REPRESENTANTE/ CARGO:</b>
<b>ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:</b>
<b>CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:</b>
<b>AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:</b>

**2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

**PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de \_\_\_\_\_.

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

A validade mínima desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**Obs.:** a interposição de recurso **SUSPENDE** o prazo de validade da proposta até decisão.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023

### TERMO DE ADESÃO



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE  
COMPRAS - BNC "BNC" E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail, no qual gostaria de receber informativo de editais.	
Para tanto será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

**\*o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.**

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

**O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Departamento de Licitações  
Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Luiz Alves/SC – CEP: 89.128-000  
Telefone: (47) 3377-8614



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

#### CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



#### FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

##### - PARAFORNECEDORES:

A **Bolsa Nacional de Compras - BNC** exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>A</b>	<b>R\$ 98,10 única participação por edital</b>
<b>PLANO DE ADESÃO</b>	<b>B</b>	<b>R\$ 135,00 (mensal)</b>

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o [e-mailfinanceiro@bnc.org.br](mailto:mailfinanceiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal  
(Assinatura autorizada com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO VI

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio**;

**DECLARA**, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

**DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

**DECLARA**, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023**  
**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**DECLARA** também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

### ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023**

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

Em atendimento ao subitem 14.2. do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

LuizAlves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO IX

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia\_\_do mês de\_\_do ano de 2023, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na **RUA ERICH GIELOW, N.º 35, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 89128-000, LUIZ ALVES/SC**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 40/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 265/2023**, regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 85/2022, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro...,Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

CÓDIGO	EMPRESA	ITENS
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA (4G OU SUPERIOR), TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS ENTRE PONTOS (ENDEREÇOS), SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), SERVIÇOS DE HOSTING, E AINDA, SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL PARA INTEGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SOLUÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.**

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

#### FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço demercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presentelicitacão será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7. Emitir a autorização de compra;

5.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.14. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

5.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

5.25. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.

5.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, **xxx** de **xxxxxx** de 2023.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## ANEXO X

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,  
..... E  
.....

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor ....., Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA (4G OU SUPERIOR), TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS ENTRE PONTOS (ENDEREÇOS), SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), SERVIÇOS DE HOSTING, E AINDA, SERVIÇOS DE TELEFONIA DIGITAL PARA INTEGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E SOLUÇÃO COMPLETA DE EQUIPAMENTOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



LUIZ  
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

*5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo nos casos em que houver índice específico, em que este deverá ser observado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

*9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

*9.23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

*9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

*9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

*9.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

*10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

*10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

*10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

*10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

*10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

*10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

*10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

*10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

*10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

*10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

*10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

*10.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

*11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i.i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i.i.i.) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

i.i.i.i) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

*13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

*13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

*13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: **XXXXXX**.

*14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 85/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, **xxxx** de **xxxxxx** de 2023.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO